

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - PNAB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO – MOMBAÇA/CE

PRÊMIO MAESTRO ORNALDO – EDITAL DE RECONHECIMENTO
CULTURAL DE MOMBAÇA

SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar os agentes culturais do Município de Mombaça, no Ceará.

Deste modo, a Prefeitura de Mombaça, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Mombaça, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

SOBRE O PROJETO

PRÊMIO MAESTRO ORNALDO – EDITAL DE RECONHECIMENTO CULTURAL DE MOMBAÇA é uma iniciativa da Secretaria de Cultura de Mombaça que tem como objetivo valorizar, reconhecer e premiar agentes culturais, mestres da cultura, grupos artísticos, coletivos e personalidades que contribuem de forma significativa para a preservação, difusão e fortalecimento das manifestações culturais do município.

O prêmio leva o nome de Maestro Orinaldo, músico renomado em Mombaça, que integrou por muitos anos a Banda Municipal, vindo a se tornar seu maestro e referência local na formação musical. Como professor da escolinha de música criada pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura, foi responsável por formar e recrutar diversos jovens, contribuindo diretamente para a continuidade e renovação da Banda Municipal. Sua trajetória representa o compromisso com a educação musical, a valorização da cultura local e o incentivo às novas gerações de artistas mombacenses.

Ao homenagear o Maestro Orinaldo, o edital reconhece todos aqueles que, como ele, dedicam suas vidas à arte e à cultura, enraizando seus saberes no cotidiano do povo e mantendo vivas as tradições que compõem a identidade cultural de Mombaça.

Mombaca, com suas origens históricas no século XVIII, guarda uma riqueza cultural que se manifesta nas festas populares, na religiosidade, nas expressões musicais e cênicas, no artesanato em couro, na culinária típica e em tantas outras formas de expressão que caracterizam o sertão cearense. Alinhado às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), este edital reforça o compromisso com a valorização da cultura como direito e como força viva de transformação social.

Ao reconhecer formalmente os protagonistas da cena cultural local, o município de Mombaca reafirma seu compromisso com a memória, a diversidade e a continuidade da cultura popular, promovendo visibilidade, incentivo e valorização aos que mantêm viva a alma cultural mombacense.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais residentes em Mombaca - CE, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Mombaca. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural deste.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Será realizado um evento de premiação para os contemplados deste edital em data e horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Mombaca e divulgado nas redes sociais da prefeitura e secretaria.

2. VALORES DA PREMIAÇÃO

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2.2. Serão premiados até 4 (quatro) agentes culturais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.

2.2.1. Serão garantidas 1 (uma) vaga para pessoas negras (pretas e pardas) e 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência, conforme definições e critérios estabelecidos no item 5 deste edital.

2.2. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.2.1.O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.007.1.090 – Realização de atividades artísticas e culturais (Lei Aldir Blanc), elemento de despesa: 3.3.90.31.00 (premiações culturais).

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Mombaca há pelo menos 10 (dez) anos.

3.1.1. O tempo de residência poderá ser provado por meio de comprovante de endereço com data igual ou anterior a dois anos, contados da data de publicação deste edital, ou ainda através de declaração assinada pelo proponente e por pelo menos duas testemunhas.

3.1.2. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

V - sejam membros do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Mombaca poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII ou Anexo IX - Minuta de Declaração de Cotas PcD.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de 11 de junho a 17 de junho de 2025.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo/portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica);
- d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Mombaca de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- e) comprovante de residência no Município de Mombaca com data igual ou anterior a dez anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural e duas testemunhas (Anexo V).
- f) comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo VIII);
- g) Carta de anuência de grupo ou coletivo, caso o agente cultural seja representante.

7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.
- IV - Documentos de habilitação solicitados no item 14 deste edital.

7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As proponente que apresentem em seu portfólio quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. Este edital é composto por etapa única, compreendendo:

I - Inscrições – apresentação dos documentos que classificam os agentes culturais para recebimento da premiação;

II - Habilitação – apresentação dos documentos de habilitação;

8.2. Os agentes culturais devem encaminhar toda a documentação obrigatória de inscrição e habilitação na plataforma do Mapa Cultural.

9. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

9.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Mombaca, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise será realizada por Comissão mista de Seleção e Homologação composta por, dois servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria nº 01/2025 - SCEJUT e parecerista contratados através da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para esta finalidade.

9.4 Os membros da Comissão de Seleção e Homologação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.7 Contra a decisão do resultado preliminar, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do Mapa Cultural do Ceará.

9.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página oficial do Município de Mombaca e no Mapa Cultural do Ceará.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Não haverá remanejamento de recursos tendo em vistas este edital possuir apenas uma categoria.

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1 O proponente, no ato da inscrição no mapa cultural, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente;

11.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias oficiais e sociais do Município.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

13.3 Demais informações podem ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura.

13.4 Os casos omissos porventura existentes serão analisados e decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção dos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de Mombaca.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o Município de Mombaca e a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Mombaca de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV – Minuta do Termo de Premiação;
Anexo V – Minuta de Declaração de residência há, pelo menos, 10 anos;
Anexo VI – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII – Minuta de Declaração étnico-racial;
Anexo VIII – Minuta de Declaração de residência atual;
Anexo IX – Minuta de Declaração de Cotas PcD.

Mombaça, Estado do Ceará, 10 de junho de 2025

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Secretário Municipal da Cultura e Turismo